

PR89 IS. 1

Camara dos Deputados de S. Paulo

Projecto N. 62

DE
1889
489

Jo
F. A. P. S.

1889

PR 89 15 2

Proyecto Nro 67 - 1889

-Amenazas encuecas de
Braganza terrenos pertenecientes
a Antonio M. de Rocha L.

Adjunto se adjunta el bosquejo

Projeto nº 67-1889 -

A Comissão de Legislação
pe
nde em vista o requerimento
em que o cidadão Antônio Le-
mos de Rocha L. d., para per-
ceguem de parte do Brasília que
tem no município da Ubiratã pa-
reis de Bragança onde tem entra-
com mais mais mais; e lendo exa-
minado as informações que a
presidente só dadas pela Comarca
de Braganças, Brasília e Goiás
que o seu pedido seja atendido
pelos em apresentar para ser
aprovado o seguinte projeto.

Assim é que a legislatura Bras-
ília de Ubiratã.

Delegado Ilírio. Fica assim ^{assim}
o município de Braganças
a parte de Brasília que tem entre a
Antônio Lemos da Rocha L. d.
que entra no município de Brasília.

Reconhecidas as disposições
em acordo.

São de assentado 12 de
Junho de 1889.

Desembargador
Antônio L. d.

1889

A Comissão de Estatística tendo em vista o requerimento em que o cidadão Antônio Gomes da Rocha Leal pede passagem de parte de terras que tem no município de Atibaia para o de Bragança, onde tem outras com aquelas unidas; e tendo examinado as informações que a respeito são dadas pela Câmara Municipal, Pároco e Juiz de Direito de Bragança; é de parecer que o seu pedido seja atendido; pelo que oferece para ser aprovado o seguinte:

Projecto N.º 67

A Assembleia Legislativa Provincial de S. Paulo decreta:

Artigo 1º Fica annexada ao município de Bragança a parte de terras pertencentes a Antônio Gomes da Rocha Leal, que outrora pertenciam ao município de Atibaia.

Art 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Palácio da Assembleia, 12 de Fevereiro de 1889.—Delfino Cintra.—Firmiano Pinto.

A' comissão de estatística em 8 de Fevereiro de 1889

Publ. 5 789.155

2.9.2.89

Upropos propostos
Meu em 1ºº Presidente. Membro da
Assembleia Provincial.

Requerimento. António Gomes da Rocha Leal, morador em
Bragança, pedindo passagem, n.º 102 - município da parte
de sua freguesia empossada no de Aíbaia.

De António Gomes da Rocha Leal, cidadão
Português, estabelecido com casa de Co-
mércio na freguesia de Bragança, que
possuindo com seu filho d. António nas dí-
vinas freguesias do concelho da Aíbaia
que acme por convivencia, o Augusto
Baptista Tavares, viu a mulher, e tendo
o supõe tiver uma parte dessas terras no
que lhe Municipio, do qual está a reuni-
lhe o nome, não passa que está mais
distante da Aíbaia, sendo além da tudo
o que onde está situado o referido sítio,
servido pelo foro Ecclesiastico da freguesia
de Bragança, o que tudo o supõe é prova
com los documentos que juntou offere-
-estes termos, sem provar, pedem
requerendo a D. Ex.º que adigne
secretar a passagem do referido sítio.

para o Municipio da Cidade de Bra
gance, visto que em nada altera
a diversa actual; por ser d. Justo

J. J. a Vilela^{or}
assim o secretário

C. Re Me^{er}

São Paulo 8 de Junho de 1889
Antônio Gomes da Rocha Lins



M. Sr. Presidente e mais Vereadores da Camara Municipal

A Camara Municipal d'esta Cidade de Bragança atesta affirmativamente os quatro artigos da fatura infra. Vars da Cam^a Municipal de Bragança em 20, 1º de Setembro de 1889.

Brasijo de Oliveira Ribeiro
Presidente.

Dir Antonio Gomes da Rocha Leal, estabeleido com casa de commercio n'esta cidade, que fez compra feita a Augusto Baptista Tavares e sua mulher, o senhor e possuidor, de um sitio de cultura mas divisas do Termo d'esta cidade, com o Termo da cidade de Estibaia, e querendo o Supr^e requerer à Assembleia Provincial a passagem do mesmo sitio para o Termo d'esta cidade, não o pode fazer sem que primeiro V. Ex^a lhe atteste o seguinte:

1º Se é verdade que o Supr^e é presidente d'esta cidade.

2º Se parte d'esse sitio de que se trata pertence para o Termo de Estibaia, e parte para o termo d'esta cidade.

3º Que a distancia d'esta cidade ao referido sitio é mais perto de que à cidade de Estibaia.

Dr Pedro S. Andrade Doutor

Bragaio Ernesto da Silva Leme
Fabrício Rodrigues de Souza
José Chrysostomo Martins Ferreira.
Antônio d' Oliveira Pinto

Hº Finalmente que, o bairro do "Mato Grosso," onde
se acha o referido sítio do Supr. é servido pelo bono
bonde da Cia. de Belo Horizonte.

P. a V. J. F. S.
se digne attestar-lhe na forma
requerida para todos os efeitos legais

J. R. J.
O. R. C.

Bragaio 1º de Fevereiro de 1889

Atento ao Comis da Rocha Sub



III^{mo} e Reverendissimo Sen^r Comendador Gonçalo
Vigário d'esta Parochia
Attesto inf^r d^a Parochia o 6.^o enj^r d'isto suffissimamente
assentado d^a praticar mi^r fra.

Prayans, 5^o Fev^r de 1869
Vig. Com^r Francisco clara Ap^r

A Antônio Gomes da Rocha Leal, estabelecido com
casa de commercio n'esta cidade, que para o fim de
obter da Assembleia Provincial, passagem do sitio de
cultura que posse no bairro do "Mato Dentro", mas
deixas d'este Termo, com o da cidade de Itabaiá
o qual houve por compra feita á Augusto Baptista
Tavares e sua mulher, vem requerer a Vossa
Reverendissima se digne atestar lhe o seguinte:

- 1º Se é verdade que o Supr. é residente d'esta cidade.
- 2º Se parte d'esse sitio de que se retracta pertence
para o Termo da cidade de Itabaiá, e parte para
o Termo d'esta cidade.
- 3º Que a distancia d'esta cidade ao referido sitio
no bairro do "Mato Dentro", é mais perto do que a
cidade de Itabaiá.
- 4º Finalmente, que o bairro do "Mato Dentro", onde
se acha o referido sitio do Supr., é servido pelo fôro
eclesiastico d'esta cidade. Nestes termos

P. a V. Reverendissima
se digne atestar the na forma
requerida para todos os effeitos legaes

J. R. M.

Anagun em 4 de setembro de 1889
Antonio Gomes da Rocha Lins

III^{mo} Dr.º Seu^r? Comendador D^r. Juia de Direito

Antonio Gomes da Rocha Leal, estabelecido com casa de commercio n'esta cidade; que para o fim de obter da Assemblea Provincial, passagem desistão de cultura, que posse mas devistas d'este Termo com o de Estibaia o qual houve fôro, compra feita a Augusto Baptista Tavares e sua mulher, venire querer a V. Ex^a. se dignie atestar o seguinte:

- 1º Se é verdade que o Supr^e é residente d'esta cidade
- 2º Se parte d'esse sitio de que se tracta pertence para o Termo da cidade de Estibaia e parte para o Termo d'esta cidade.
- 3º Que a distancia d'esta cidade ao referido sitio no bairro do "Mato Dentro", é mais perto de qua à cidade de Estibaia.
- 4º Finalmente que o bairro do "Mato Dentro", onde se acha o referido sitio do Supr^e, é servido pelo Fôro Eclesiastico d'esta cidade.

Nestes termos

P. a S^a M^a

se digne attestar-lhe na firma
requerida para todos os effeitos legaes

J. R. M.

Brasília, 4 de Fevereiro de 1889.

Antônio Gomes da Silveira Lins

Atesto, sob juramento de meus grãos de
letras e cargo, ser verdadeiros os itens
da petição retro.

Brasília, 5 de Fevereiro de 1889

J. Gonçalves Angulo Ferreira de Lins
Faz de direito.